

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.350.593-6

DATA: 22/11/2016

PARECER CEE/CEMEP Nº 98/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO WENCESLAU BRAZ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.506.822-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Informática

O **laboratório de Informática** funciona em um espaço pequeno, possui instalações de rede elétrica e outras instalações específicas para o laboratório.[...] Somente dois computadores do PROINFO estão funcionando e os mesmos encontram-se na sala dos professores.

A Comunidade Escolar foi contemplada com “Escola Conectada” e recebeu 17(dezessete) computadores e que os mesmos já encontram-se instalados.

Biblioteca

Um dos espaços com aproximadamente 66m² foi subdividida em duas salas para instalação da biblioteca e laboratório de Informática.

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia

Constatou-se que no Colégio não há espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Acessibilidade:

Quanto à acessibilidade, é necessária a adequação nos banheiros. Constatamos que há escadas e rampas para acesso do bloco I para o bloco II.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.506.822-0

Em face do apresentado no Relatório Circunstanciado, o processo foi convertido em Diligência em 04/11/19, para a Seed/PR requisitar ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o cronograma para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, bem como as providências para o sanitário adaptado. O processo retornou a este Conselho em 18/02/22.

O Parecer CEE/CEMEP nº 529/14, de 13/08/14, fl. 222, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência de docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino sanou as deficiências com o corpo docente. Entretanto, não dispõe de espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e falta sanitário adaptado.

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...]que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.506.822-0
esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Consta do protocolado nº 16.936.871-6, de 28/09/20, que trata do credenciamento da instituição de ensino, o Certificado de Conformidade expirado em 05/01/22, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária válida até 16/04/22, fl. 274. Também, a Comissão de Verificação informou em seu Relatório Circunstanciado que: “O Laboratório de Informática funciona em um espaço com aproximadamente 33,00 m². [...] A Comunidade Escolar foi contemplada com Escola Conectada. Os 32 netbooks também são utilizados em sala de aula.”

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.506.822-0
III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Wenceslau Brás – EFM	Nova Aurora /Assis Chateaubriand	Parecer CEE/CEMEP nº 97/22, de 29/03/22, Prazo: 01/01/21 a 31/12/24	Nº 4954, de 11/09/14 Prazo: 10/06/13 a 10/06/16	Excepcionalmente De: 11/06/16 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária Certificado de Conformidade, atualizados, e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade.

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.506.822-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício